



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO**  
Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, 59, Centro – Santo Anastácio Tel (18) 3256-8000 –

**Programa Escola da Família**

**Edital – 50/2018 - Credenciamento/2019**

A Dirigente de Ensino da Região de Santo Anastácio, torna público a abertura de credenciamento para os docentes interessados em exercer as funções de Vice-Diretor da Escola da Família e de Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, no Programa escola da Família 2019 nos termos da Resolução SE 53/2016 de 22-09-2016 e alterações posteriores.

**I- Do credenciamento:**

1 - Período de inscrição: de 20 a 28/12/2018

2 - Horário: 9h às 11h e 14h às 16h

3- O credenciamento será realizado por meio de Ficha de inscrição disponível no site da Diretoria de Ensino. A ficha de inscrição dos interessados, juntamente com os documentos descritos no inciso III (dos requisitos para o credenciamento) deverá ser entregue, em envelope pardo identificado, no Núcleo Recursos humanos da Diretoria de Ensino da Região de Santo Anastácio, sito à Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, 59, Centro.

**II- Das condições**

O Vice-Diretor do Programa Escola da Família terá carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com a finalidade de dar prosseguimento às ações de implementação do Programa Escola da Família, nos termos do Manual Operativo do referido programa, do seu regulamento e da legislação vigente, visando ao fortalecimento da articulação dos participantes.

A carga horária de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida pelo Vice-Diretor da Escola da Família, será distribuída na seguinte conformidade:

8 (oito) horas para acompanhamento das atividades programadas aos sábados e 8 (oito) horas aos domingos;

4 (quatro) horas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;

20 (vinte) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/ comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs).

**I. Dos requisitos para o Credenciamento:**

1 - Diploma e histórico de conclusão do curso de: a – Para Vice-Diretor do PEF - Pedagogia ou outra Licenciatura juntamente com o Certificado de Conclusão de Curso, devidamente

aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas); Diploma e histórico de Curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado na área de Educação;

b - Para Professor Articulador/Escola/Família/Comunidade – qualquer Licenciatura

2 - Comprovante de Inscrição para atribuição de classes/ aulas 2019 (GDAE) constando opção pelo Programa Escola da Família;

3 - Declaração atestando disponibilidade para trabalhar nos finais de semana;

4 - Cópias do CPF e RG.

5 - Ficha de Inscrição para Credenciamento de Vice-Diretor da Escola da Família e de Professor Articulador Escola/Família/ Comunidade–disponível no site da Diretoria de Ensino da Região de Santo Anastácio e entregue conforme descrito no inciso I item 3 Credenciamento;

#### **IV. Dos requisitos para o exercício da função:**

1 - A inscrição para o credenciamento sugere conhecimento das disposições da Resolução SE 53/2016 e alterações posteriores, bem como sua aceitação.

2 - O docente que tenha interesse em ser designado Vice- -Diretor da Escola da Família, indicado pelo Diretor de Escola da unidade em que pretenda atuar, além do atendimento aos requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice- -Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

2.1 - conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;

2.2 - ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e articulação com parceiros locais, que deem resposta às demandas da comunidade, quer seja em atividades que contemplem às expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos finais de semana;

2.3 - estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

2.4 - ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;

2.5 - declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

3 - Respeitado o perfil do profissional de que trata o artigo 8º da Resolução SE 53/2016, a designação como Vice-Diretor do Programa Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, que esteja devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aula, observadas às seguintes prioridades:

a - titular de cargo readaptado

b - ocupante de função atividade readaptado

c - titular de cargo na função de adido

d - ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência e - demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente

V. Das principais atribuições:

1 - abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;

2 - acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;

3 - diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;

4 - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;

5 - organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: cultura, saúde, esporte e trabalho, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento à comunidade não sofra interrupção;

6 - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPC), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;

7 - participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;

8 - atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;

9 - promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;

10 - proceder, em articulação com o Professor Mediador Escolar e Comunitário, o desenvolvimento de ações preventivas e conciliadoras, na unidade escolar e junto à comunidade no âmbito do Programa, tornando-o parceiro na construção de um clima organizacional favorável à mediação de conflitos;

11 - planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, à manutenção, ao reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;

12- orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar e aos órgãos centrais da Pasta;

13 - utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;

14 - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;

15 - preencher relatórios semanais no Sistema Gerencial do Programa;

16 - lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

17 - comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;

18 - garantir o cumprimento do disposto no artigo 6º da Resolução SE 45, de 01-09-2015.

19 - manter o Diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.

VI. Da carga horária: Total de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

- 8 (oito) horas cumpridas aos sábados;

- 8 (oito) horas, cumpridas aos domingos;

- 4 (quatro) horas a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Coordenação Regional;

- 20 (vinte) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs).

- O Vice-Diretor da Escola da Família terá assegurado seu descanso semanal, previsto constitucionalmente, em 1 (um) dia útil, podendo ainda, observado o princípio da isonomia e paridade, ter sua carga horária distribuída, além dos sábados e domingos, em apenas 3 (três) dias úteis, com obtenção de mais 1 (um) dia livre em seu horário de trabalho.

- As férias do Vice-Diretor da Escola da Família deverão ser usufruídas junto com seus pares docentes, de acordo com o calendário escolar.

- O Vice-Diretor da Escola da Família não fará jus aos recessos previstos no calendário escolar.

VII. Das entrevistas:

1. O candidato deverá aguardar contato do Diretor da Escola para agendamento da entrevista.

#### **VIII – Do Resultado do Credenciamento:**

Será publicado no D.O. e no site da Diretoria de Ensino à partir de 25/01/2019.

#### **IX - Das Designações:**

O credenciamento no Programa não garante a Designação.

A Equipe Gestora da Escola procederá à indicação entre os credenciados no respectivo semestre para a designação da função de Vice-Diretor do Programa, encaminhar o nome para o Dirigente Regional de Ensino que procederá ou não a designação para o exercício da referida função.

**X - Das Cessações:**

O docente designado Vice-Diretor da Escola da Família, que deixar de corresponder às exigências do Programa e/ou entrar em afastamento por período, ou soma de períodos, superior a 45 dias em cada ano civil, terá cessada sua designação, nos termos da legislação pertinente, por decisão do Diretor de Escola, ouvidos previamente à Coordenação Regional do Programa, sendo assegurados, também, previamente, a ampla defesa e o contraditório.

Santo Anastácio, 19 de dezembro de 2018.

Inês Alves Almeida  
Dirigente Regional de Ensino  
Assinado no original